ISSN: 2358-8829

LINGUAGEM, PODER E RESISTÊNCIA: A LEI MARIA DA PENHA NO ENTRELAÇAMENTO ENTRE EDUCAÇÃO, JUSTIÇA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Caio Fernando Gianini Leite [1]
Antonio Henrique Coutelo de Moraes[2]
Aline Fernanda Ventura Sávio Leite [3]

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui uma das expressões das desigualdades historicamente presentes nas relações sociais, culturais e institucionais. Sua compreensão exige ultrapassar a identificação dos atos individuais de agressão, reconhecendo os processos históricos que contribuíram para estabelecer posições desiguais entre homens e mulheres, especialmente no que se refere ao exercício do poder, à autonomia, à participação social e ao reconhecimento de direitos. Essas desigualdades foram produzidas e reproduzidas em diferentes espaços da sociedade, incluindo a família, as instituições religiosas, o mundo do trabalho, os meios de comunicação e a própria escola.

Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco jurídico e social no reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher como violação dos direitos humanos. Ao estabelecer mecanismos de prevenção, assistência e proteção, a legislação reconhece a necessidade de intervenção do Estado diante de situações que, durante muito tempo, foram tratadas como questões restritas ao ambiente privado (Brasil, 2006). A importância da Lei Maria da Penha, contudo, ultrapassa sua dimensão jurídica e os mecanismos de responsabilização de autores de violência. Seus fundamentos também apontam para a necessidade de transformação das relações sociais, uma vez que a prevenção da violência exige o questionamento de concepções culturais que naturalizam a desigualdade de gênero. Ao reconhecer a mulher como sujeito de direitos, a legislação

[1]Advogado Criminalista. Mestre em Direito Constitucional; leitecaiojuina@gmail.com
[2] Professor Adjunto da Universidade Federal de Rondonópolis – MT, antonio.moraes@ufr.edu.br
[3] Professora Adjunta da Universidade Federal de Rondonópolis – MT, aline.savio@ufr.edu.br

ISSN: 2358-8829

contribui para a construção de uma compreensão social fundada na autonomia, na dignidade, na liberdade e na igualdade de oportunidades.

Essa dimensão torna-se especialmente relevante no campo educacional, considerando que a escola participa da formação de valores, atitudes e representações sociais. É no cotidiano das relações educativas que estudantes constroem conhecimentos sobre convivência, respeito, direitos, responsabilidades e diferenças. Nesse processo, determinadas práticas e discursos podem contribuir tanto para a reprodução de estereótipos quanto para a construção de relações fundamentadas na igualdade e no reconhecimento da dignidade humana.

A linguagem ocupa posição central nessa discussão. Por meio dela, são produzidos e compartilhados sentidos sobre o lugar da mulher na sociedade, as relações familiares, a autoridade masculina, a violência e os direitos. Expressões cotidianas, narrativas culturais, representações midiáticas e discursos institucionais podem reforçar concepções discriminatórias ou favorecer sua problematização. A análise dessas manifestações permite compreender como a violência também encontra sustentação em formas de representação social que precisam ser questionadas.

Diante dessas considerações, o presente estudo tem como objetivo analisar as percepções sociais e educacionais acerca da Lei Maria da Penha, considerando suas relações com a linguagem, os direitos humanos e a justiça social. Busca-se a compreender como os fundamentos da legislação podem contribuir para problematizar discursos que naturalizam a desigualdade de gênero e subsidiar práticas educativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher.

METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, desenvolvida a partir de uma perspectiva interpretativa e discursiva. A investigação fundamenta-se na análise dos dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos das mulheres, articulados às contribuições teóricas dos estudos de gênero, da linguística crítica e da educação em direitos humanos.

O corpus documental central é constituído pela Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, considerando seus fundamentos, suas disposições sobre violência doméstica e familiar e seus mecanismos de prevenção, proteção e assistência. Integra também a análise a Lei nº 14.164/2021, que estabelece a inclusão de conteúdos

ISSN: 2358-8829

relativos à prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, além da Lei nº 15.384/2026, que ampliou expressamente o reconhecimento legal das formas de violência doméstica e familiar.

A interpretação desses documentos foi orientada pelas contribuições de Fairclough (2001) e Orlandi (2015), considerando as relações entre linguagem, poder, produção de sentidos e práticas sociais. Para a compreensão das desigualdades de gênero, foram mobilizadas as contribuições de Scott (1995) e Saffioti (2004), enquanto as reflexões educacionais foram articuladas à perspectiva de formação crítica e emancipatória de Freire (1996).

A análise foi organizada em três dimensões: o reconhecimento jurídico da mulher como sujeito de direitos e a caracterização da violência doméstica e familiar; os mecanismos de prevenção, proteção e assistência previstos na legislação; e as possibilidades educativas relacionadas à transformação dos discursos e das relações sociais que sustentam desigualdades de gênero.

Trata-se de uma análise bibliográfica e documental, sem realização de entrevistas ou aplicação de instrumentos a participantes. Dessa forma, as percepções sociais e educacionais são discutidas a partir das representações e dos sentidos examinados na literatura e nos documentos legais, não constituindo resultados de uma investigação empírica sobre opiniões individuais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos documentos legais e dos referenciais teóricos que fundamentam este estudo possibilitou identificar elementos relacionados ao reconhecimento dos direitos das mulheres, às desigualdades históricas de gênero e ao papel da linguagem na construção e na transformação das relações sociais. Os resultados são discutidos a partir dos fundamentos da Lei Maria da Penha, considerando seus mecanismos de prevenção, proteção e assistência, bem como sua dimensão educativa no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

A discussão articula as contribuições dos estudos de gênero e da análise discursiva à perspectiva dos direitos humanos e da justiça social, buscando compreender como a legislação contribui para questionar representações culturais que naturalizam a

desigualdade e oferece fundamentos para práticas pedagógicas inclusivas comprometidas com a formação crítica, o respeito e o reconhecimento da mulher como sujeito de direitos.

A Lei Maria da Penha e o reconhecimento da mulher como sujeito de direitos

A análise dos fundamentos da Lei Maria da Penha permite reconhecer que sua importância ultrapassa a instituição de mecanismos jurídicos destinados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar. A legislação parte do reconhecimento de que as mulheres vivenciam situações de desigualdade que exigem medidas específicas de proteção, assistência e prevenção. A Lei nº 11.340/2006 estabelece, em seu artigo 2º, o reconhecimento dos direitos fundamentais das mulheres, independentemente de condições pessoais ou sociais, reafirmando sua dignidade e o direito de viver sem violência. No artigo 6º, a violência doméstica e familiar contra a mulher é expressamente reconhecida como uma forma de violação dos direitos humanos (Brasil, 2006).

Esses dispositivos representam uma mudança relevante na forma como o Estado compreende situações historicamente associadas à esfera privada. A violência praticada no ambiente doméstico deixa de ser interpretada como assunto exclusivamente familiar e passa a demandar atuação institucional comprometida com a proteção dos direitos fundamentais. Essa mudança também possui uma dimensão cultural e discursiva. Ao reconhecer juridicamente a violência doméstica e familiar como violação dos direitos humanos, a legislação confronta concepções que naturalizam a autoridade masculina ou atribuem às mulheres a responsabilidade de suportar situações de agressão em nome da preservação da família.

A Lei Maria da Penha contribui, assim, para afirmar uma compreensão da mulher como sujeito autônomo, cuja identidade não pode ser reduzida às funções tradicionalmente atribuídas à maternidade, ao casamento ou ao cuidado doméstico. Seu reconhecimento como sujeito de direitos pressupõe liberdade para participar da vida social, tomar decisões e construir sua trajetória sem submissão à violência.

Essa perspectiva dialoga com Scott (1995), ao compreender que as relações de gênero são historicamente constituídas e podem ser transformadas, e com Saffioti (2004), ao reconhecer a necessidade de enfrentar estruturas sociais que sustentam desigualdades e relações de dominação. Não se trata de afirmar que a lei, isoladamente, produz igualdade entre homens e mulheres. Sua contribuição consiste em estabelecer instrumentos jurídicos e fundamentos políticos que podem favorecer o enfrentamento das desigualdades, desde

ISSN: 2358-8829

que acompanhados por políticas públicas, condições institucionais de atendimento e processos educativos comprometidos com a transformação social. A legislação, portanto, pode ser compreendida como parte de um movimento mais amplo de reconhecimento da autonomia feminina e de questionamento das representações culturais que historicamente restringiram a participação das mulheres na sociedade.

Os fundamentos da Lei Maria da Penha: prevenção, proteção, assistência e enfrentamento da violência

A Lei Maria da Penha apresenta uma concepção abrangente de enfrentamento da violência doméstica e familiar, articulando mecanismos de prevenção, proteção e assistência às mulheres em situação de violência. O artigo 5º estabelece as condições que caracterizam a violência doméstica e familiar contra a mulher, considerando situações ocorridas no âmbito da unidade doméstica, da família e das relações íntimas de afeto. Essa compreensão demonstra que a violência não se restringe ao casamento ou à convivência sob o mesmo teto, podendo manifestar-se em diferentes vínculos familiares e afetivos, desde que presentes os pressupostos legais (Brasil, 2006).

Outro elemento importante refere-se à identificação das diferentes formas de violência. O artigo 7º contempla a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Em 2026, a Lei nº 15.384 acrescentou expressamente a violência vicária, caracterizada pela prática de violência contra pessoas próximas à mulher com a finalidade de atingi-la (Brasil, 2006, 2026). O reconhecimento dessas manifestações contribui para ampliar a compreensão social da violência, demonstrando que ela não se limita à agressão física. Humilhações, ameaças, constrangimentos, controle de recursos financeiros, violações da autonomia sexual e outras condutas previstas na legislação também podem integrar situações de violência doméstica e familiar.

Sob a perspectiva discursiva, a própria identificação dessas formas de violência possui importância social. Ao nomear práticas que anteriormente poderiam ser naturalizadas ou minimizadas, a legislação oferece instrumentos para seu reconhecimento, sua problematização e seu enfrentamento. A proteção constitui outra dimensão fundamental. A Lei Maria da Penha prevê medidas protetivas de urgência, entre elas o afastamento do agressor do lar e a proibição de aproximação ou contato com a mulher, observados os requisitos legais. Essas medidas expressam a responsabilidade do Estado em atuar para preservar a integridade e os direitos das pessoas em situação de

ISSN: 2358-8829

violência. A dimensão assistencial também é indispensável. O enfrentamento da violência exige atuação articulada entre serviços de saúde, assistência social, segurança pública e sistema de justiça, reconhecendo que as mulheres podem necessitar de diferentes formas de apoio para interromper situações de violência e reconstruir suas condições de vida.

A garantia desses mecanismos precisa considerar as desigualdades territoriais, sociais e econômicas. A existência de uma previsão legal não assegura automaticamente que todas as mulheres tenham acesso aos serviços necessários, especialmente em contextos marcados por dificuldades de deslocamento, dependência econômica ou insuficiência da rede pública de atendimento.

Nesse contexto, a justiça social pressupõe que a proteção jurídica seja acompanhada de condições concretas para o exercício dos direitos. Não basta reconhecer formalmente a igualdade quando as possibilidades de acesso à informação, à assistência e à proteção permanecem distribuídas de maneira desigual. A prevenção, por sua vez, ocupa posição estratégica nessa organização. Ao estabelecer ações educativas e de conscientização, a legislação reconhece que a violência não pode ser enfrentada exclusivamente após sua ocorrência. É necessário intervir também sobre os valores, as representações e as práticas sociais que contribuem para sua reprodução.

A educação como fundamento da prevenção e da transformação das relações de gênero

Entre as contribuições mais relevantes da Lei Maria da Penha está o reconhecimento da educação como dimensão constitutiva das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher. O artigo 8º estabelece diretrizes para uma política pública desenvolvida de maneira articulada entre diferentes setores e instituições. Seus incisos VIII e IX contemplam a promoção de programas educacionais voltados ao respeito à dignidade humana e a abordagem, nos currículos escolares, de conteúdos relacionados aos direitos humanos, à equidade de gênero, à equidade racial e étnica e à violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2006).

A Lei nº 14.164/2021 reforçou essa dimensão ao alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdos relacionados aos direitos humanos e à prevenção da violência contra crianças, adolescentes e mulheres como temas transversais nos currículos da educação básica. A mesma legislação instituiu a Semana Escolar de

ISSN: 2358-8829

Combate à Violência contra a Mulher, realizada anualmente no mês de março, nas instituições públicas e privadas de educação básica (Brasil, 2021).

Essa iniciativa amplia as possibilidades de inserção do debate sobre os direitos das mulheres no cotidiano escolar, reconhecendo que a prevenção da violência demanda formação, conhecimento da legislação e reflexão crítica sobre as relações sociais. O ensino da Lei Maria da Penha, portanto, não precisa restringir-se à apresentação de seus artigos ou à memorização das formas de violência. Sua abordagem pedagógica pode contribuir para que estudantes compreendam por que foi necessário instituir mecanismos específicos de proteção às mulheres, quais desigualdades históricas justificam essa proteção e como determinados comportamentos e discursos podem favorecer a permanência dessas desigualdades.

Essa reflexão permite relacionar os dispositivos legais às experiências cotidianas, problematizando concepções sobre autoridade, respeito, liberdade, cuidado, relações afetivas e responsabilidades familiares. Ao discutir o reconhecimento dos direitos das mulheres, a escola também pode contribuir para superar representações que associam o feminino à submissão ou que interpretam comportamentos de controle como manifestações legítimas de afeto. Freire (1996) contribui para essa discussão ao compreender a educação como prática comprometida com a autonomia, a criticidade e a formação ética dos sujeitos. Sob essa perspectiva, ensinar exige criar condições para que os estudantes reflitam sobre a realidade e desenvolvam possibilidades de participação consciente na vida social.

A abordagem da Lei Maria da Penha no contexto escolar aproxima-se dessa compreensão ao possibilitar que os estudantes problematizem relações de poder, identifiquem situações de desrespeito e compreendam a igualdade de direitos como fundamento da convivência democrática. O trabalho pedagógico também precisa considerar a diversidade das experiências femininas. As condições de vida de mulheres negras, indígenas, mulheres com deficiência, moradoras do campo, das periferias urbanas e de diferentes contextos sociais demonstram a necessidade de uma educação que reconheça as particularidades e desigualdades presentes na sociedade brasileira.

ISSN: 2358-8829

Linguagem, silenciamento e resistência: possibilidades de análise no contexto escolar

A relação entre linguagem e poder constitui um elemento fundamental para compreender os processos de naturalização e enfrentamento da violência contra a mulher. As representações sociais são construídas e difundidas por meio de discursos que circulam nas famílias, nas instituições, nas redes sociais, nos meios de comunicação e nas experiências escolares. Determinadas expressões presentes no cotidiano podem contribuir para minimizar situações de violência ou atribuir às mulheres responsabilidades por comportamentos violentos praticados contra elas. Enunciados que associam o controle à demonstração de amor, por exemplo, permitem problematizar a maneira como relações de desigualdade podem ser representadas como práticas socialmente aceitáveis.

Na perspectiva de Fairclough (2001), a análise do discurso possibilita relacionar as manifestações linguísticas às práticas sociais e às estruturas de poder. Essa contribuição permite examinar como discursos podem legitimar determinadas relações ou participar de processos de mudança social. A Lei Maria da Penha estabelece um contraponto importante a representações que compreendem a violência doméstica como assunto exclusivamente privado. Ao reconhecer essas situações como violações dos direitos humanos e estabelecer mecanismos públicos de proteção, a legislação contribui para deslocar os sentidos atribuídos à violência e à responsabilidade por seu enfrentamento.

No ensino de Língua Portuguesa, por exemplo, podem ser propostas atividades de leitura e interpretação de textos que abordem os direitos das mulheres, com atenção à maneira como diferentes discursos representam situações de violência, atribuem responsabilidades e constroem imagens das pessoas envolvidas. A comparação entre textos legais e materiais de divulgação também pode contribuir para compreender diferenças entre a linguagem jurídica e sua circulação social, permitindo que estudantes reconheçam o significado de conceitos como dignidade, autonomia, proteção, discriminação e igualdade.

Nas áreas de História e Ciências Humanas, a discussão pode contemplar as transformações da participação feminina na sociedade, a conquista de direitos, as relações entre trabalho e organização familiar e os movimentos sociais relacionados ao reconhecimento da cidadania das mulheres. As práticas pedagógicas interdisciplinares podem incluir rodas de diálogo, estudos dirigidos, análise de campanhas educativas, produção de textos argumentativos, projetos de leitura e elaboração de materiais

ISSN: 2358-8829

informativos destinados à comunidade escolar. Essas possibilidades devem considerar as diferentes etapas de escolarização, garantindo adequação pedagógica e respeito às condições de desenvolvimento dos estudantes. A abordagem do tema exige cuidados éticos. As atividades não devem constranger estudantes a relatar experiências pessoais ou expor situações de violência vivenciadas por suas famílias. A escola precisa assegurar um ambiente de respeito, acolhimento e proteção, articulando-se à rede de atendimento quando houver situações que demandem encaminhamentos institucionais.

A educação para os direitos humanos não se realiza apenas pela apresentação de conteúdos, mas também pelas relações estabelecidas no cotidiano escolar. Práticas pedagógicas inclusivas que respeitam a participação dos estudantes, enfrentam manifestações discriminatórias e valorizam diferentes experiências sociais contribuem para aproximar o discurso institucional da efetiva vivência dos direitos.

Ao abordar criticamente a Lei Maria da Penha, a escola pode contribuir para que os estudantes compreendam que o respeito à autonomia, à integridade e à dignidade das mulheres constitui uma responsabilidade coletiva. Essa formação também possibilita questionar modelos de masculinidade associados ao controle e à violência, favorecendo a construção de relações afetivas e sociais fundamentadas no diálogo e no reconhecimento recíproco. Dessa forma, a linguagem deixa de ser compreendida apenas como instrumento de comunicação e passa a constituir objeto de reflexão sobre as relações de poder e suas possibilidades de transformação. O estudo dos discursos relacionados à violência contra a mulher pode favorecer processos educativos comprometidos com o reconhecimento das desigualdades, a valorização da autonomia feminina e a defesa dos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos fundamentos da Lei nº 11.340/2006 permitiu reconhecer que sua contribuição ultrapassa a instituição de mecanismos de proteção e responsabilização. Ao afirmar a violência doméstica e familiar contra a mulher como violação dos direitos humanos, a legislação estabelece fundamentos para o reconhecimento da autonomia feminina e para o questionamento de concepções que naturalizam a submissão e a desigualdade.

Nesse contexto, a educação ocupa posição central. Os fundamentos da Lei Maria da Penha e as disposições da Lei nº 14.164/2021 oferecem referências para que o tema

seja abordado de maneira transversal no currículo escolar, promovendo reflexões sobre os direitos das mulheres, as relações de gênero, a dignidade humana e a convivência democrática. A escola não deve ser compreendida apenas como espaço de transmissão de informações sobre a legislação, mas como ambiente de formação crítica, no qual estudantes possam problematizar representações sociais, reconhecer situações de discriminação e discutir as condições necessárias à construção de relações fundamentadas no respeito e na igualdade.

A abordagem linguística e discursiva mostrou-se relevante para essa compreensão, ao possibilitar examinar como os discursos participam da produção de sentidos sobre a mulher, a família, a autoridade e a violência. A linguagem pode reproduzir estereótipos e silenciamentos, mas também oferece possibilidades de resistência, conscientização e transformação das relações sociais. O estudo, por seu caráter bibliográfico e documental, não permite mensurar os efeitos das práticas pedagógicas sobre o comportamento dos estudantes ou sobre os índices de violência. Suas contribuições situam-se na análise dos fundamentos da legislação e na identificação de possibilidades para sua abordagem crítica no contexto educacional.

Conclui-se que a Lei Maria da Penha representa não apenas um instrumento de enfrentamento da violência doméstica e familiar, mas também uma referência para a construção de uma compreensão social da mulher como sujeito de direitos, cuja autonomia, dignidade e participação devem ser reconhecidas e respeitadas. Quando seus princípios são incorporados criticamente aos processos de ensino-aprendizagem, amplia-se a possibilidade de formar sujeitos capazes de questionar desigualdades, reconhecer direitos e contribuir para a construção de uma sociedade comprometida com a justiça social e a dignidade humana.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Linguística crítica; Educação; Direitos humanos; Lei Maria da Penha.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Constituição Federal e de tratados internacionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14164.htm. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.384, de 9 de abril de 2026. Altera a Lei Maria da Penha, o Código Penal e a Lei dos Crimes Hediondos para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar e criar o crime de vicaricídio. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15384.htm. Acesso em: 28 out. 2026.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Coordenação da tradução, revisão técnica e prefácio de Izabel Magalhães. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios e procedimentos.** Campinas, SP: Pontes Editores, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71–99, jul./dez. 1995. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721. Acesso em: 28 out. 2026.